

LEI Nº 290 DE 28 DE JUNHO DE 2000

**“ Dispõe sobre a Restituição ao Erário Público
por Bens Públicos Danificados “**

AILTON BITENCOURT, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os cidadãos que forem apanhados em flagrante danificando Bens Públicos, tais como prédios, muros, cercas, equipamentos de praças e parques, telefones públicos, monumentos e outros, além das penalidades legais previstas na legislação pertinente, ficam obrigados a restituir ao Erário Público o valor dos Bens danificados.

Parágrafo 1º - Quando o cidadão não tiver condições financeiras para proceder a restituição prevista no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo prestando serviços à comunidade sob a orientação do Agente Público Municipal, até que seus serviços atinjam o valor do bem danificado. O valor dos serviços para efeito de restituição, será calculado com base na remuneração do padrão 1(um) da Municipalidade.

Parágrafo 2º - Quando o infrator for inimputável, o responsável por ele fica sujeito as penalidades previstas no “caput” deste artigo na forma do parágrafo 1º, se não tiver condições financeiras para a restituição do valor do Bem danificado.

Parágrafo 3º - A constatação do flagrante poderá ser feita pela Polícia Militar, Civil, ou outras autoridades municipais.

Art. 2º - O Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2000.

AILTON BITENCOURT

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 28.06.2000

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo